

SECRETARIA DO TRABALHO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2025 - PROGRAMA ESTADUAL “DINHEIRO NA MÃO”
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS****1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas interessadas em participar do Programa Estadual “Dinheiro na Mão”**, instituído pela Lei Complementar nº 366/2025 e Decreto Estadual nº 36.984, de 09 de dezembro de 2025, para concessão de operações de microcrédito produtivo com subsídio financeiro destinado ao custeio dos juros remuneratórios, conforme regras deste Edital.

1.2. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto a todas as instituições financeiras que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Este Edital fundamenta-se na seguinte legislação:

I - Lei Complementar nº 366/2025 – Que dispõe sobre o Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará - FIMPCE;

II - Decreto Estadual nº 36.984/2025 – Que cria o Programa “Dinheiro na Mão”;

III - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

IV - Demais normas vigentes aplicáveis.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão solicitar credenciamento as instituições financeiras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuam sede ou filial no Ceará;

II – possuam registro ativo no Banco Central do Brasil;

III – encontrarem-se regularmente credenciadas no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, em conformidade com a legislação federal aplicável;

IV – apresentem a documentação exigida no item 4 deste Edital;

V – firmarem o Termo de Adesão constante do Anexo I, por meio do qual assumirão as obrigações operacionais e legais necessárias à execução do Programa.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

As instituições interessadas deverão apresentar, no ato do pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com alterações consolidadas;

b) documentos que comprovem a eleição ou nomeação dos administradores;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão de regularidade do FGTS.

4.3. Regularidade Institucional:

a) comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

b) comprovante de credenciamento ativo no PNMPO.

5. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

5.1. O credenciamento será contínuo.

5.2. O requerimento para credenciamento poderá ser apresentado:

5.2.1. Por e-mail, no endereço eletrônico da SET: dinheironamao@trabalho.ce.gov.br;

5.2.2. Presencialmente na sede da SET, na Rua Rufino de Alencar, nº 134, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145.

6. DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação apresentada será analisada pela Secretaria do Trabalho – SET no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do protocolo, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário para a instrução do processo.

6.2. Verificada a conformidade da documentação e o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital, a SET procederá à aprovação do credenciamento, comunicando formalmente à instituição financeira.

6.3. A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), instrumento que estabelecerá as regras operacionais, as responsabilidades das partes e as condições específicas de execução no âmbito do Programa.

6.4. O credenciamento possui caráter não exclusivo, facultando à SET habilitar tantas instituições quantas atenderem aos requisitos deste Edital, sem que isso gere qualquer direito de preferência, exclusividade ou garantia de contratação futura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas no âmbito do Programa “Dinheiro na Mão”:

I – Analisar, aprovar ou indeferir as operações de crédito de forma autônoma, observando seus normativos internos e critérios de risco;

II – Cumprir integralmente as diretrizes e requisitos previstos no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

III – Observar rigorosamente os parâmetros operacionais do Programa “Dinheiro na Mão”, relativos a:

a) taxa de juros mensal não superior a 4% (quatro por cento);

b) valor máximo da operação de crédito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

c) prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses para amortização;

d) liberação dos recursos em parcela única;

IV – Encaminhar mensalmente à SET relatório consolidado contendo, ao menos:

a) identificação completa do beneficiário (nome, CPF, contato e dados bancários);

b) número, data e condições do contrato de crédito;

c) valor concedido, taxa pactuada e prazo contratado;

d) valor dos juros remuneratórios incidentes e passíveis de subsídio;

e) situação das parcelas, com especificação do período;

V – comunicar formalmente ao beneficiário, de maneira clara e inequívoca, sobre a possibilidade da perda do subsídio na hipótese de inadimplência, observando as condições estabelecidas no Decreto regulamentador;

VI – adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo sigilo, segurança e integridade das informações recebidas e transmitidas;

VII – utilizar obrigatoriamente o Termo de Compromisso do Beneficiário previsto no Anexo II deste Edital, colhendo sua assinatura no ato da contratação da operação de crédito.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. A instituição financeira poderá ser descredenciada do Programa a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, quando:

I – descumprir quaisquer das condições, obrigações ou requisitos previstos neste Edital, no Decreto nº 36.984/2025 ou no Termo de Adesão;

II – incorrer em irregularidade fiscal, financeira, operacional ou institucional superveniente que comprometa sua permanência no Programa;

III – deixar de apresentar os relatórios mensais exigidos, apresentar dados incorretos ou incompletos, ou descumprir rotinas de prestação de informações;

IV – praticar atos que comprometam a execução, segurança, finalidade ou regularidade do Programa, ou que atentem contra princípios da administração pública.

8.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de regularização quando cabível, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos destinados ao pagamento dos subsídios previstos neste Edital correrão à conta do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará – FIMPCE, nos termos do Decreto Estadual nº 36.984/2025 e da respectiva Lei Complementar.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O credenciamento previsto neste Edital possui natureza habilitatória, não gera direito à contratação futura nem obriga o Estado à celebração de operações com a instituição credenciada.

10.2. A SET poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais, informações suplementares ou esclarecimentos, quando indispensáveis à adequada



execução e fiscalização do Programa.

10.3. Os casos omissos serão analisados e decididos pela SET, observada a legislação aplicável.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Adesão da Instituição Financeira;

Anexo II – Termo de Compromisso do Beneficiário.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2025.

Vladysson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA ESTADUAL “DINHEIRO NA MÃO”

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO TRABALHO, situada na Rua Rufino de Alencar, nº 134, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145, inscrita no CNPJ sob o nº 49.921.771/0001-00, neste ato representado pelo Secretário do Trabalho, Vladysson da Silva Viana, órgão responsável pela implementação e gestão do Programa Estadual “Dinheiro na Mão”, Lei Complementar nº 366/2025 e Decreto Estadual nº 36.984/2025, doravante denominada SET, e de outro lado, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato representada por seu(sua) _____,

cargo _____, RG nº _____, CPF nº _____, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com vistas ao credenciamento e à execução das operações do Programa Estadual “Dinheiro na Mão”, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições, responsabilidades e procedimentos necessários à participação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no Programa Estadual “Dinheiro na Mão”, destinado à concessão de subsídio financeiro pelo Estado do Ceará, voltado ao custeio dos juros remuneratórios das operações de microcrédito produtivo concedidas a:

- Microempreendedor individual (MEI);
- Empreendedor informal;
- Trabalhador informal;
- Preferencialmente mulheres chefes de família;
- Preferencialmente beneficiários de programas sociais de transferência de renda.

1.2. O subsídio será concedido exclusivamente para pagamento dos juros remuneratórios, nos limites e condições definidos no Decreto nº 36.984/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES

2.1. As operações de crédito concedidas no âmbito do Programa deverão observar, cumulativamente:

- a) taxa de juros mensal não superior a 4% (quatro por cento);
- b) valor máximo da operação de crédito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- c) prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses para amortização;
- d) liberação dos recursos em parcela única;

2.2. O beneficiário firmará, no momento da contratação, o respectivo Termo de Compromisso, autorizando a instituição financeira a enviar relatórios mensais à SET.

2.3. Os tomadores de crédito com contratos assinados a partir de 01 de novembro de 2025, que se enquadrem nas regras estabelecidas no Decreto, poderão aderir ao Programa.

2.4. Enquanto a plataforma mencionada no Art. 2º, § 2º do Decreto nº 36.984, de 09 de dezembro de 2025 não estiver em operação, a instituição financeira credenciada indicará ao Estado os Beneficiários que cumprem os critérios do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pela análise, aprovação e concessão do crédito, respeitando integralmente:

- a) suas normas internas;
- b) requisitos de risco e solvabilidade;
- c) diretrizes técnicas do PNMP.

3.2. A decisão de conceder ou negar o crédito é exclusiva da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 36.984.

3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enviará à SET, relatório consolidado contendo, ao menos:

- a) identificação completa do beneficiário (nome, CPF, contato e dados bancários);
- b) número, data e condições do contrato de crédito;
- c) valor concedido, taxa pactuada e prazo contratado;
- d) valor dos juros remuneratórios incidentes e passíveis de subsídio;
- e) situação das parcelas (adimplidas e inadimplidas), com especificação do período;
- f) quantitativo de clientes beneficiados com o subsídio por mês e por município de domicílio.

3.4. A SET procederá à transferência do valor do subsídio mensalmente a conta de titularidade do Estado aberta na instituição participante, a qual se encarregará do pagamento, por ressarcimento, a cada beneficiário adimplente, conforme o art. 6º, §2º, do Decreto nº 36.984.

3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá identificar, de forma individualizada em cada operação de crédito, as parcelas elegíveis ao subsídio, correspondentes às parcelas pagas integralmente até a data do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 36.984/2025, deste Termo de Adesão, do Edital de Credenciamento e das normas do PNMP;

II – Conceder operações de crédito exclusivamente dentro dos limites, finalidades, faixas de valores, taxas e prazos estabelecidos pelo Programa “Dinheiro na Mão”;

III – Realizar, com autonomia técnica, a análise cadastral, análise de risco, decisão de crédito, formalização contratual e acompanhamento das operações;

IV – Garantir que todos os beneficiários assinem o Termo de Compromisso (Anexo II), assegurando que estejam plenamente informados sobre suas responsabilidades e sobre as condições do subsídio;

V – Encaminhar mensalmente à SET, de forma clara, completa e tempestiva, todos os relatórios e informações previstos na Cláusula Terceira deste instrumento;

VI – Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações compartilhadas com a SET;

VII – Disponibilizar, sempre que solicitado pela SET, informações complementares que se façam necessárias à gestão, monitoramento ou auditoria do Programa;

VIII – Comunicar imediatamente à SET qualquer situação que possa comprometer a execução, continuidade ou regularidade das operações do Programa, incluindo suspensão de linhas de crédito, mudanças normativas internas ou fatos supervenientes relevantes.

4.2. Da SET:

I – Divulgar, em meios oficiais e no portal institucional, as instituições financeiras credenciadas para operar o Programa “Dinheiro na Mão”;

II – Zelar pela confidencialidade e adequada utilização dos dados recebidos, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD;

III – Realizar o repasse dos valores destinados ao pagamento do subsídio financeiro, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do FIMPCE;

IV – Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar continuamente a execução das operações realizadas pelas instituições credenciadas;

V – Verificar e comunicar irregularidades, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, quando for o caso;

VI – Coordenar a gestão orçamentária e financeira dos recursos do Programa, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis;

VII – Promover ajustes, orientações e atos complementares necessários para assegurar a adequada execução do Programa, observados os limites legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

6.2. As alterações de caráter operacional promovidas pela SET, decorrentes de ajustes procedimentais internos ou atualizações regulamentares, serão comunicadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que deverá adequar-se às novas diretrizes no prazo estabelecido, desde que não impliquem ônus adicional ou modificação substancial das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:



I – Pelo descumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de qualquer das obrigações assumidas;
II – Pela constatação de irregularidade fiscal, financeira, institucional ou regulatória que comprometa a permanência da instituição no Programa;
III – Pela superveniência de alteração normativa, federal ou estadual, que inviabilize técnica, jurídica ou financeiramente a continuidade do Programa;
IV – Por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo ao adequado encerramento das operações em curso.

7.2. A rescisão não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações:

I – Já constituídas e pendentes de cumprimento;

II – Relacionadas ao repasse, prestação de contas ou regularização de informações referentes a operações já contratadas;

III – Previstas em normas superiores aplicáveis às instituições financeiras ou à administração pública.

7.3. A rescisão deverá ser formalizada por meio de Termo próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A SET providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o FORO DE FORTALEZA – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza – CE, _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA DO TRABALHO – SET

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL “DINHEIRO NA MÃO”

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone _____, e-mail _____,

DECLARO, para fins de adesão ao Programa Estadual “Dinheiro na Mão”, instituído pelo Decreto Estadual nº 36.984/2025, que estou ciente e DE ACORDO com todas as regras, condições e responsabilidades previstas no Programa, assumindo as disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO E FINALIDADE

1. Declaro aderir voluntariamente ao Programa Estadual “Dinheiro na Mão”, destinado a incentivar microempreendedores individuais (MEI), empreendedores informais e trabalhadores informais, mediante concessão de subsídio financeiro pelo Estado do Ceará para pagamento dos juros remuneratórios da operação de microcrédito produtivo contratada com a instituição financeira credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CRÉDITO

2. Estou ciente de que:

I – a operação de crédito seguirá as regras da instituição financeira;

II – a decisão de aprovar o crédito é exclusiva da instituição financeira;

III – o subsídio se limita aos juros remuneratórios, conforme limites definidos no Programa;

IV – os valores do principal e demais encargos são de minha integral responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADIMPLÊNCIA E DO SUBSÍDIO

3.1. Estou ciente de que o subsídio somente será concedido para parcelas pagas até a data do vencimento.

3.2. Em caso de atraso:

I – perderei o direito ao subsídio da parcela em atraso, devendo pagar integralmente o valor do principal, juros remuneratórios e eventuais encargos;

II – o subsídio será restabelecido automaticamente nas parcelas subsequentes pagas no prazo, conforme art. 6º, §5º, do Decreto.

3.3. Estou ciente de que, em caso de liquidação antecipada, o subsídio será aplicado proporcionalmente aos juros devidos até a data da liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES

4.1. AUTORIZO a instituição financeira a enviar à Secretaria do Trabalho – SET, mensalmente, as seguintes informações:

a) meus dados cadastrais;

b) dados do contrato de crédito;

c) valor concedido, taxa aplicada e prazo;

d) montante dos juros remuneratórios da operação;

e) situação de adimplência ou inadimplência;

f) demais dados necessários à gestão do Programa.

4.2. Declaro estar ciente de que tais informações serão utilizadas exclusivamente para a execução, controle e fiscalização do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Eu me comprometo a:

I – fornecer informações verdadeiras à instituição financeira e à SET;

II – utilizar os recursos exclusivamente para fins produtivos;

III – cumprir rigorosamente o cronograma de pagamento;

IV – comunicar alterações cadastrais (endereço, telefone, e-mail).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

6.1. Declaro ainda que:

I – tenho ciência de que o Estado não atua como avalista ou garantidor da operação;

II – assumo integral responsabilidade pelo pagamento da dívida;

III – estou ciente de que o subsídio é uma vantagem condicionada à adimplência;

IV – cumpri-me os requisitos legais para participar do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE.

Por ser verdade e estar de acordo com todas as cláusulas, firmo o presente Termo.

Fortaleza – CE, _____ de _____ de 2025.

Beneficiário.

Instituição Financeira Credenciada.

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº2529/2025 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, combinado com o art. 117, Lei 14.133/2021. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora: **SARAH PINTO DE HOLANDA**, matrícula nº 041113, para atuar como gestora do contrato nº 153/2025, e como fiscal a Servidora: **NORMA MARQUES DAVID DE SOUSA**, matrícula: 001327 e como fiscal substituta a servidora **SUERDA MARINHO PINTO**, matrícula: 034760. Firmado com a empresa “PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA”, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO AO CONTEÚDO DO ACERVO DA BIBLIOTECA VIRTUAL CORPORATIVA, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A BIBLIOTECA CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES”. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Rolim
DIRETOR GERAL

*** **

